



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS - 2013

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PHS - PPS - PR - PRTB - PTdoB)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líderes: Deputados Bosco, Rômulo Viegas e Fred Costa.

BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PTB - PSC - PSB - PP - PMN - PTC - PCdoB)

Líder: Deputado Tiago Ulisses
Vice-Líderes: Deputado Inácio Franco

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Líder: Deputado Paulo Guedes.
Vice-Líderes: Deputada Maria Tereza Lara, Deputados Pompílio Canavez e Rogério Correia.

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Líder: Deputado Adalclever Lopes.
Vice-Líderes: Deputados Sávio Souza Cruz e Vanderlei Miranda.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Líder: Deputado Carlos Pimenta.
Vice-Líder: Deputado Sargento Rodrigues

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Ulysses Gomes.

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Bonifácio Mourão.
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BTR	Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT (vaga cedida pelo BTR)	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Rogério Correia	PT	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Tenente Lúcio	PDT (vaga cedida pelo BTR)	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Ulysses Gomes	PT	



Deputado Sávio Souza Cruz

PMDB

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Pompílio Canavez	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Carlos Pimenta	PDT (vaga cedida pelo BTR)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT	
Deputado Rômulo Viegas	BTR	
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Fábio Cherem	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duilio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	PDT (vaga cedida pelo BAM)	
Deputado André Quintão	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB (vaga cedida pelo PMDB)	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Rogério Correia	PT	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	PT	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	PT	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Zé Maia	BTR	

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Adalclever Lopes	PMDB	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Bráulio Braz	BAM	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	BAM	Presidente
Deputado Cabo Júlio	PMDB	Vice-presidente
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB	
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	PT	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	PT (vaga cedida pelo PDT)	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Paulo Lamac	PT (vaga cedida pelo PDT)	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Célio Moreira	BTR	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	



Deputado Elismar Prado

PT (vaga cedida pelo PDT)

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta
Deputada Luzia Ferreira
Deputado Rômulo Viegas
Deputado Rogério Correia
Deputado Paulo LamacBTR
BTR
BTR
PT
PT (vaga cedida pelo PDT)**COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Marques Abreu
Deputado Ulysses Gomes
Deputado Tadeu Martins Leite
Deputado Mário Henrique Caixa
Deputado Tenente LúcioBAM Presidente
PT Vice-Presidente
PMDB
BAM
PDT

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Juarez Távora
Deputado Cabo Júlio
Deputado Tiago Ulisses
Deputado André Quintão
Deputado Carlos PimentaBAM
PMDB
BAM
PT
PDT**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Reuniões Ordinárias: - quartas-feiras – 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia
Deputado Jayro Lessa
Deputado João Vítor Xavier
Deputado Lafayette de Andrada
Deputado Adalclever Lopes
Deputado Ulysses Gomes
Deputado Romel AnízioBTR Presidente
BTR Vice-Presidente
BTR
BTR
PMDB
PT
BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro
Deputado Gustavo Corrêa
Deputado Sebastião Costa
Deputado João Leite
Deputado Ivair Nogueira
Deputado Paulo Guedes
Deputado Tiago UlissesBTR
BTR
BTR
BTR
PMDB
PT
BAM**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira
Deputado Duarte Bechir
Deputado Gustavo Corrêa
Deputado Rômulo Veneroso
Deputado Sávio Souza CruzBTR Presidente
BTR Vice-Presidente
BTR
BAM
PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada

BTR



Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado Ivair Nogueira	PMDB

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 16h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	PMDB	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Juarez Távora	BAM	
Deputado Carlos Henrique	PRB (vaga cedida pelo BTR)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM
Deputado Bosco	BTR

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	PT	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	PT	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	PT
Deputado João Vitor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	PT

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Glaycon Franco	BTR
Deputado Duílio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	PT

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	PMDB	Presidente
Deputado Paulo Lamac	PT	Vice-Presidente
Deputado Célio Moreira	BTR	
Deputado Glaycon Franco	BTR	
Deputado Marques Abreu	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	
Deputada Maria Tereza Lara	PT	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputada Liza Prado	BAM	

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	PRB (vaga cedida pelo PMDB)	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Tadeu Martins Leite	PMDB	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BAM	
Deputado Pompílio Canavez	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM (vaga cedida pelo BTR)	
Deputado Glaycon Franco	BTR (vaga cedida pelo BAM)	
Deputado Durval Ângelo	PT	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	PDT (vaga)	Vice-Presidente



Deputado Cabo Júlio	cedida pelo PT)
Deputado Lafayette de Andrada	PMDB
Deputado Leonardo Moreira	BTR
	BTR

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Leonídio Bouças	PMDB
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Tenente Lúcio	PDT (vaga cedida pelo PT)

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	
Deputado Juninho Araújo	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputada Ana Maria Resende	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Bráulio Braz	BAM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Ivair Nogueira	PMDB	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	PT	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	PMDB
Deputado Elismar Prado	PT
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Juarez Távora	BAM
Deputado Inácio Franco	BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	PDT	Presidente
Deputado Bráulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputada Ana Maria Resende	BTR	
Deputado Almir Paraca	PT	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	PDT
Deputado Antônio Carlos Arantes	BAM



Deputado Luiz Humberto Carneiro
Deputado Zé Maia
Deputado Elismar Prado
Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

BTR
BTR
PT

SUMÁRIO

- 1 - MATÉRIA VOTADA**
 - 1.1 - Plenário
- 2 - ORDENS DO DIA**
 - 2.1 - Plenário
 - 2.2 - Comissões
- 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 3.1 - Comissões
- 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/5/2013

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.412/2012, do Deputado Gilberto Abramo, na forma do Substitutivo nº 1; e 3.826/2013, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 11.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 257/2011, do Deputado Elismar Prado, na forma do Substitutivo nº 2; 1.839/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 1; 2.176/2011, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do Substitutivo nº 1; 3.193/2012, do Deputado Dilzon Melo, com a Emenda nº 1; 3.252/2012, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1; 3.271/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 2; 3.843/2013, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2, com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 11 e 19; e 3.878/2013, do Tribunal de Justiça.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.631/2011, do Deputado Arlen Santiago, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; e 2.573/2011, do Deputado Gustavo Valadares, na forma do vencido em 1º turno.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/5/2013

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 33/2012, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta artigo à Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.



Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 34/2013, do Governador do Estado, que incorpora parcelas da Gratificação Complementar de Produtividade - GCP - instituída pela Lei nº 18.017, de 8 de janeiro de 2009, pelo valor da GCP vigente no ano de 2012, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição da Emenda nº 1 e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.803/2013, do Governador do Estado, que autoriza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a alienar os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 767/2011, do Deputado Wander Borges, que institui a política estadual para a população em situação de rua. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.402/2011, do Deputado Rômulo Viegas, que autoriza o Estado a doar ao Município de São João del-Rei o imóvel que especifica e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.100/2011, do Deputado Agostinho Patrus Filho, que dispõe sobre a reserva de vagas para egressos do sistema socioeducativo nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à administração pública do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.805/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que obriga as instituições comerciais e financeiras, os bancos e as agências de crédito ou similares a fornecerem por escrito os motivos do indeferimento de crédito ao consumidor e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 8/5/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 8/5/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Mensagens nºs 399 a 403/2013, do Governador do Estado.

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.252/2012 e 3.843/2013, do Governador do Estado; 3.878/2013, do Tribunal de Justiça.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.587/2012, do Procurador-Geral de Justiça; 797/2011, do Deputado Carlos Pimenta; 1.133/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 2.832/2012, da Deputada Liza Prado; 3.688 e 3.893/2013, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 3.965/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 8/5/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:



Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.576/2011, do Deputado Rogério Correia; 3.873/2013, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.881/2013, do Deputado Anselmo José Domingos; 3.886/2013, do Deputado Gilberto Abramo; 3.898/2013, da Deputada Rosângela Reis.

Requerimento nº 4.605/2013, do Deputado Celinho do Sinttrocel.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 8/5/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Debate, em reunião de audiência pública com convidados mencionados na pauta, sobre o Projeto de Lei nº 2.955, de 2012, que dispõe sobre a outorga coletiva do uso de recursos hídricos, no contexto do Plano Diretor de Agricultura Irrigada de Minas Gerais – PAI-MG.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 8/5/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 768/2011, do Deputado Wander Borges.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.875/2013, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 9/5/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonídio Bouças, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Duílio de Castro, Gustavo Perrella e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/5/2013, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 3.751/2013, do Deputado Vanderlei Miranda, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.296/2012, da Deputada Liza Prado, e 3.799/2013, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/5/2013, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade



de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.331/2011, do Deputado Bruno Siqueira, de votar, em turno único, o Requerimento nº 4.618/2013, do Deputado Cabo Júlio, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/5/2013, às 10 horas, na Câmara Municipal de Nanuque, com a presença de convidados, para debater a cooperação entre os órgãos de segurança dos Estados de Minas Gerais, Bahia e Espírito Santo para a melhoria da segurança pública nos referidos Estados e em suas divisas.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/5/2013, às 19 horas, na Sala das Comissões, com a presença de convidados e com a finalidade de efetuar o lançamento da edição mineira do jornal "Brasil de Fato", publicação de reconhecimento nacional e internacional na defesa dos direitos humanos; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Durval Ângelo, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 72/2013

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 381/2013, publicada em 7/3/2013 no "Diário do Legislativo", o Governador do Estado enviou a esta Casa para exame, nos termos do art. 62, XXIII, "e", da Constituição do Estado, a indicação do nome da Sra. Mônica Maria Teixeira Coelho para ocupar o cargo de Ouvidora-Geral Adjunta do Estado.

Constituída esta Comissão Especial, nos termos da alínea "c" do inciso I do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146, do Regimento Interno, procedeu-se à arguição pública da indicada.

A Sra. Mônica Maria Teixeira Coelho demonstrou amplo conhecimento para exercer a função indicada, respondendo com clareza e objetividade às questões que lhe foram formuladas pelos Deputados.

Além disso, pelo "currículum vitae" apresentado pela candidata, verificamos que ela possui formação acadêmica e ampla experiência profissional em funções desempenhadas no governo do Estado, inclusive as de Chefe de Gabinete da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, desde setembro de 2011; Procuradora-Chefe da Procuradoria Jurídica da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, de fevereiro a setembro de 2011, e Assessora-Chefe da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, de abril de 2003 a fevereiro de 2011.

É, pois, evidente sua capacidade gerencial, o que nos leva a considerar acertada a indicação de seu nome para o cargo de Ouvidora-Geral Adjunta do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à indicação da Sra. Mônica Maria Teixeira Coelho para o cargo de Ouvidora-Geral Adjunta do Estado.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Romel Anízio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.576/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Projeto João de Barro, com sede no Município de Ouro Branco.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.576/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Projeto João de Barro, com sede no Município de Ouro Branco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolve importante trabalho social com famílias carentes.

Com efeito, a instituição investe na construção, na reforma e na melhoria das moradias de famílias carentes nas áreas rural e urbana do Município de Ouro Branco, além de promover o voluntariado, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação Projeto João de Barro no Município de Ouro Branco, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.576/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.873/2013

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos dos Venâncios – Amav –, com sede no Município de Gonçalves.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.873/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos dos Venâncios – Amav –, com sede no Município de Gonçalves, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos direitos e interesses dos moradores do Bairro dos Venâncios, nesse Município.

Com esse propósito, a instituição desenvolve projetos para a melhoria da qualidade de vida da comunidade; presta assistência social, conscientizando a comunidade de suas potencialidades na solução dos problemas; desenvolve ações sociais visando à proteção da infância e da velhice; e procura firmar parcerias com os poderes públicos e a iniciativa privada.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Amav, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.873/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.875/2013

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao Centro Estadual de Educação Continuada de ensino fundamental e médio localizado no Município de Rio Piracicaba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.875/2013 pretende dar a denominação de Centro Estadual de Educação Continuada Martinha de Oliveira Araújo ao Centro Estadual de Educação Continuada de ensino fundamental e médio situado na Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 174, Bairro Praia, no Município de Rio Piracicaba.

Inicialmente, é importante destacar que a proposição em análise resulta de pedido formulado pela comunidade escolar daquela unidade de ensino.

Com relação ao mérito da matéria, cabe esclarecer que a homenageada dedicou sua vida à educação. Foi Diretora do Grupo Escolar Conselheiro José Joaquim da Rocha e lecionou por vários anos em escolas públicas e particulares. Além de grande matemática, era uma brilhante oradora, tendo sido convidada a discursar e escrever discursos em várias ocasiões.



A denominação ora proposta para a referida escola demonstra o reconhecimento de toda a comunidade à citada professora por sua dedicação à educação.

Pelas razões aduzidas, entendemos justa e meritória a pretensão da presente proposição de perpetuar o nome da professora Martinha de Oliveira Araújo perante a comunidade do Município de Rio Piracicaba.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.875/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Deiró Marra, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.881/2013

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Clube das Mães de Santa Bárbara, com sede no Município de Mateus Leme.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.881/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Clube das Mães de Santa Bárbara, com sede no Município de Mateus Leme, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo o desenvolvimento socioeconômico e a defesa dos direitos e interesses da comunidade onde atua.

Com esse propósito, a instituição zela pela proteção da família, da maternidade, da infância e da velhice; combate a fome e a pobreza, com a distribuição de alimentos e roupas; promove programas de orientação para gestantes, planejamento familiar, prevenção contra o câncer, doenças cardíacas e higiene bucal; fomenta a reabilitação de pessoas com deficiência; atua na divulgação da cultura e do esporte.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela referida Associação em favor da comunidade de Mateus Leme, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.881/2013, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.886/2013

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Norte de Minas – ABNM –, com sede no Município de Águas Formosas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.886/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Norte de Minas – ABNM –, com sede no Município de Águas Formosas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região onde atua.

Com esse propósito, a instituição zela pela proteção da família, da maternidade, da infância e da velhice; combate a fome e a miséria, com a distribuição de alimentos e roupas; promove cursos profissionalizantes, visando à integração de seus associados ao mercado de trabalho; orienta sobre a proteção do meio ambiente; divulga a cultura por meio da música.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como objetivo acrescentar o Município de Águas Formosas como sede da entidade, conforme dispõe o art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela referida Associação em favor da comunidade de Águas Formosas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.



Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.886/2013, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.898/2013

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Educativa, Cultural e de Assistência Social Gegê do Doce, com sede no Município de Ipatinga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.898/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Educativa, Cultural e de Assistência Social Gegê do Doce, com sede no Município de Ipatinga, associação civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade primordial oferecer assistência às pessoas menos favorecidas da região.

Com esse propósito, a instituição trabalha em prol da geração de emprego e renda; promove a assistência social às minorias e aos excluídos; combate a pobreza; luta pelo desenvolvimento econômico; realiza gratuitamente ações educativas e de saúde, incluindo a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e do consumo de drogas; incentiva a preservação, a defesa e a conservação do meio ambiente; fomenta o desenvolvimento sustentável; combate a discriminação sexual, racial e social; luta pela efetivação dos direitos das pessoas com deficiência; promove a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pela Associação Educativa, Cultural e de Assistência Social Gegê do Doce no Município de Ipatinga, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.898/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.943/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas da Assembleia de Deus, com sede no Município de Congonhas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.943/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Confederação de Irmãs Benéficas Evangélicas da Assembleia de Deus, com sede no Município de Congonhas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.943/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente e relator - André Quintão - Duílio de Castro - Célio Moreira.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.952/2013****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Bem-Me-Quer Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer, com sede no Município de Monte Santo de Minas.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 18/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.952/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Bem-Me-Quer Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer, com sede no Município de Monte Santo de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 30, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 33, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social de entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.952/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Duilio de Castro - Célio Moreira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.969/2013**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Rômulo Viegas, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Cataguasense de Proteção aos Animais, com sede no Município de Cataguases.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 19/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.969/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cataguasense de Proteção aos Animais, com sede no Município de Cataguases.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 25, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas; e, no art. 37, § 1º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, assistencial, de caráter filantrópico, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.969/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Duilio de Castro, relator - André Quintão - Célio Moreira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.971/2013**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Glaycon Franco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista e Complementação, com sede no Município de Congonhas.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 19/4/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.971/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Boa Vista e Complementação, com sede no Município de Congonhas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, nos arts. 35 e 37, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas; e, no art. 42, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.971/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Célio Moreira - Duílio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 904/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.584/2010, “institui o Programa Vida Nova e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 1º/4/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposição.

O relator apresentou requerimento, na reunião do dia 31/5/2011, solicitando fosse a proposição baixada em diligência às Secretarias de Estado de Saúde e de Desenvolvimento Social, para que se manifestassem sobre a viabilidade técnica da proposição. As respostas a essa diligência encontram-se anexadas ao processo.

Foi apresentado, pelo então relator, na reunião do dia 25/8/2011, requerimento solicitando fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda, para que se manifestasse sobre o impacto financeiro da matéria, tendo em vista as considerações feitas pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Desenvolvimento Social. A resposta a essa diligência encontra-se anexada ao processo.

Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir programa “com o objetivo de promover a reinserção no mercado de trabalho de pessoas egressas de tratamento para dependência de drogas em comunidades terapêuticas ou outros estabelecimentos de saúde”.

Antes de analisarmos o conteúdo do projeto de lei em epígrafe, é importante destacar que proposição similar tramitou nesta Casa na legislatura anterior, tendo sido arquivada ao final da legislatura sem a análise desta Comissão.

A Constituição Federal, em seu art. 23, inciso X, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para combater os fatores de marginalização e, no art. 24, inciso XII, dispõe sobre a competência concorrente dos Estados para legislar sobre a proteção e a defesa da saúde. Tais normas foram ratificadas pela Constituição do Estado, respectivamente, no art. 11, inciso X, e no art. 10, inciso XV, alínea “m”. Assim, no âmbito da competência concorrente, compete à União a edição de normas gerais, e aos Estados a sua suplementação, quando necessário, para atender às suas peculiaridades, desde que não contrarie o disposto na norma geral.

É oportuno ressaltar que esta Comissão tem reiteradamente entendido que a elaboração e a implementação de programa de governo são atividades que integram o rol de competências do Poder Executivo, de acordo com inúmeros julgados do Supremo Tribunal Federal – STF –, que se tem pronunciado exaustivamente sobre o assunto (Decisão de Questão de Ordem suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 e ADI 2730), afirmando não estar sob reserva legal a criação de programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República, conforme o disposto no art. 48, inciso IV, e no art. 165, §§ 1º e 4º. Dessa forma, como possui natureza eminentemente administrativa, a medida contida no projeto de lei em exame não poderia ser veiculada na forma de lei, sob pena de invasão, pelo Legislativo, de competência afeta ao Executivo e de violação do princípio da separação dos Poderes.

Outro aspecto relevante sobre a proposição em tela diz respeito ao sigilo a que tem direito o paciente. Segundo o art. 2º, inciso IV, da Lei nº 16.276, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado, é direito deles ter resguardado o segredo sobre seus dados pessoais, com manutenção do sigilo profissional. O art. 4º prevê que “o descumprimento do disposto [na lei] sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 13.317, de 1999, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis”.

Além disso, a proposição, na forma em que foi apresentada, cria obrigação e acarreta aumento de despesa para o Poder Executivo, o que é vedado pela Constituição Federal, e não observa as condições impostas pela Constituição do Estado e pela Lei Complementar



Federal nº 101, de 2000, como bem ressaltado pela Secretaria de Estado de Fazenda, em resposta à diligência solicitada por esta Comissão.

É importante ainda lembrar que, estando sob constante risco de recaída e tendo em vista o elevado índice de abandono de tratamento, o programa não pode tratar o dependente químico como “egresso”, ou seja, “saído” da dependência. Tal fato se dá porque o paciente pode não voltar a usar a substância psicotrópica, mas estará sempre em remissão ou sob observação.

Dessa forma, no intuito de adequar a proposição às normas constitucionais e legais vigentes, e levando em consideração a importância social da medida bem como a manifestação favorável à aprovação do projeto pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Desenvolvimento Social, apresentamos no final do parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 904/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 16.276, de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre a atuação do Estado na prevenção, no tratamento e na redução de danos causados à saúde pelo uso abusivo de álcool e outras drogas e altera o art. 3º da lei nº 12.296, de 13 de setembro de 1996.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 16.276, de 19 de julho de 2006, fica acrescentado do seguinte inciso IV:

“Art. 1º – (...)

IV – ações específicas para a reinserção no mercado de trabalho de usuário e de dependente de drogas.”.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Gustavo Perrella - Cabo Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.248/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o tempo de atendimento ao usuário nos caixas de hipermercados, supermercados ou congêneres e dá outras providências”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 12/6/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo limitar o tempo de atendimento do usuário nos caixas de supermercados, hipermercados ou congêneres no Estado de Minas Gerais. Para tanto, prevê o tempo razoável de atendimento e as sanções no caso de descumprimento da norma.

Na justificação do projeto, o autor afirma que a medida é necessária, uma vez que nos dias de hoje formam-se filas intermináveis nos caixas dos referidos estabelecimentos, em virtude de não haver número suficiente de funcionários para suprir a demanda de clientes. A finalidade da proposição, portanto, seria criar mecanismos para aumentar a qualidade do atendimento.

Quanto à competência para legislar, a Constituição Federal, em seu art. 24, VIII, estabeleceu a competência concorrente dos Estados para legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor. Ainda, no art. 170, inciso V, previu que a ordem econômica deve ser guiada por vários princípios, como o da defesa do consumidor, previsto no art. 5º, inciso XXXII, segundo o qual o Estado a promoverá, na forma da lei.

A União, então, editou a Lei Federal nº 8.078, de 1990, denominada Código de Defesa do Consumidor – CDC –, que contém normas gerais de proteção e defesa do consumidor. No uso da competência concorrente, portanto, o Estado pode legislar sobre o assunto para suplementar a legislação federal.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.248/2012.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Gustavo Perrella - Cabo Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.333/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Marques Abreu, o Projeto de Lei nº 3.333/2012 altera a Lei 13.818, de 11 de janeiro de 2001, que proíbe a prática do trote e de atividade violenta nas “calouradas” realizadas em instituição ou órgão integrante do sistema estadual de ensino.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 12/7/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e Educação para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.



Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme estabelece o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei nº 13.818, de 11/1/2001, que proíbe a prática do trote e de atividade violenta nas "calouradas" realizadas no âmbito do sistema estadual de ensino. O objetivo dessa alteração é estabelecer que as instituições e órgãos integrantes do sistema estadual de ensino devem incentivar a realização de atividades solidárias em substituição a qualquer tipo de trote. Essas atividades solidárias são especificadas no seguinte dispositivo:

"Art. 1º – A - (...)

Parágrafo único - A atividade solidária a que se refere o "caput" deste artigo consiste em ações de integração entre os alunos novatos e veteranos com a sociedade civil, em especial a comunidade carente, mediante a prática de atos de solidariedade, atendimento de necessidades médicas, execução de ações, programas e atividades de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas, assistência jurídica, troca de experiências, incentivo à leitura, aprendizado, jogos e outros, para que o aprendizado do ambiente e da vida acadêmica não fique limitado ao espaço geográfico da instituição de ensino."

A segurança é direito fundamental reconhecido a todos os cidadãos pelos arts. 5º e 6º da Constituição da República. Desse modo, especial zelo com a segurança há de revestir a oferta de serviços educacionais pelo sistema estadual de ensino e também esse o fundamento da competência para a edição da Lei nº 13.818, de 2001, que ora se pretende aperfeiçoar.

De acordo com o projeto, as atividades solidárias devem ser realizadas por alunos novatos e veteranos e supervisionadas pela administração e pelo corpo docente dos estabelecimentos de ensino.

Para analisar o projeto em epígrafe, é necessário, em primeiro lugar, examinar o cerne do que estabelece a lei que se pretende alterar. Em seu art. 1º, a Lei nº 13.818, de 2001, assim dispõe:

"Art. 1º – Fica proibida a prática do trote e de ato individual ou coletivo que possa caracterizar violência contra a pessoa nas "calouradas" realizadas em estabelecimento ou órgão de educação integrante do sistema estadual de ensino.

Parágrafo único - A "calourada" somente será admitida como forma de integração dos novos alunos e consistirá em atividades consentidas pelas partes envolvidas e previamente autorizadas pela direção do estabelecimento de ensino."

Constata-se, portanto, que a lei a ser alterada parte da premissa de que a calourada e o trote são eventos espontâneos, de iniciativa dos alunos, que podem ou não realizar-se conforme as tradições discentes de cada ambiente acadêmico, e proíbe apenas o trote violento, ou seja, a atividade que "possa caracterizar violência contra a pessoa". Assim, no texto da lei em questão, o trote não violento e outras atividades próprias do período de calourada não estão proibidas.

Entretanto, no art. 1º – A que o projeto em análise pretende acrescentar à lei, está implícita a proibição de qualquer tipo de trote:

"Art. 1º-A – As instituições ou órgãos integrantes do Sistema Estadual de Ensino devem incentivar, como forma de substituição a qualquer tipo de trote, a aplicação aos calouros, na primeira semana do início do período letivo, de atividades solidárias."

Há, portanto, contradição entre os dois dispositivos e é necessário optar entre a proibição de qualquer tipo de trote e a proibição apenas dos trotes violentos para evitar antinomia no texto da lei que se pretende modificar. Visto que o trote é uma manifestação espontânea, julgamos mais razoável não vedar sua realização com a abrangência proposta no projeto de lei, mas compatibilizar a iniciativa legislativa ao espírito da lei já vigente, estabelecendo que as instituições e órgãos do sistema estadual de ensino, por ocasião das calouradas, devem incentivar a realização de atividades solidárias.

O parágrafo único do art. 1º-A proposto no projeto de lei em análise contém uma definição do que são as atividades solidárias a serem realizadas. Duas questões se impõem: a primeira é o engessamento da espontaneidade e criatividade discente na realização dessas atividades; a segunda é que o caráter obrigatório atribuído a essas atividades equivale a verdadeira definição de conteúdo curricular. Desse modo, edição de norma legislativa com tal conteúdo implicaria invasão do âmbito reservado à autonomia didático-pedagógica das instituições de ensino. Parece-nos que a exclusão da definição não causará prejuízo ao cumprimento da norma, pois o conceito de solidariedade é suficiente para expressar o princípio que deve reger as atividades.

O mesmo raciocínio justifica a exclusão do art. 1º-B proposto no projeto de lei em análise, uma vez que este estabelece ser atribuição da administração e do corpo docente a supervisão e a orientação das atividades solidárias. Tratando-se de atividade espontânea e eventual, não se pode condicionar tais atividades à supervisão e orientação da administração e do corpo docente, sob pena de converter a calourada em atividade curricular.

Por último, a redação vigente do "caput" do art. 1º da Lei 13.818, de 2001, pode levar a uma interpretação equivocada. O texto do dispositivo é o seguinte:

Art. 1º - Fica proibida a prática do trote e de ato individual ou coletivo que possa caracterizar violência contra a pessoa nas "calouradas" realizadas em estabelecimento ou órgão de educação integrante do sistema estadual de ensino.

A leitura estrita desse dispositivo pode levar à conclusão de que a prática do trote estaria autorizada fora do contexto das "calouradas", o que estaria em contradição com o restante da norma.

Em vista dos aspectos abordados neste parecer, entendemos ser pertinente a apresentação de substitutivo para aperfeiçoar o projeto em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.333/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 13.818, de 11 de janeiro de 2001, que proíbe a prática do trote e de atividade violenta nas calouradas realizadas em instituição ou órgão integrante do sistema estadual de ensino .

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O “caput” do art. 1º da Lei nº 13.818, de 11 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica proibida a prática do trote e de ato individual ou coletivo que possa caracterizar violência contra a pessoa em estabelecimento ou órgão de educação integrante do sistema estadual de ensino.”.

Art. 2º – Fica acrescido ao art. 1º da Lei nº 13.818, de 2001, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“ Art. 1º – (...)

§ 2º – No período das “calouradas” as instituições integrantes do sistema estadual de ensino devem incentivar, com a supervisão do corpo docente, a realização de atividades solidárias como forma de integração entre alunos novatos e veteranos.”.

Art. 3º – A Lei nº 13.818, de 2001, fica acrescida do seguinte artigo 1º – A:

“Art. 1º-A – As instituições ou órgãos integrantes do sistema estadual de ensino veicularão informações a respeito do conteúdo desta lei, em especial durante a primeira semana de início de semestre letivo.”.

Art.4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - Duílio de Castro, relator - Gustavo Perrella - André Quintão - Cabo Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.462/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Lamac, o Projeto de Lei nº 3.462/2012 altera a Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 20/9/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e Educação, Ciência e Tecnologia para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme estabelece o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.462/2012 altera a Lei nº 15.476, de 12/4/2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio. A alteração proposta implica a criação de novas disciplinas, denominadas “Cidadania e Ética”, “Ética Social” e “Política”, para integrar a grade curricular dos ensinos fundamental e médio das escolas do sistema estadual de educação. Nos termos da justificativa apresentada pelo autor, tem-se revelado ineficaz a previsão de abordagem interdisciplinar de tais conteúdos sem a formalização destes sob a forma de disciplinas específicas.

Cumprir registrar que o projeto de lei em análise apenas dispõe sobre conteúdos curriculares e não resulta em aumento de despesa prevista. Além disso, não há qualquer óbice quanto ao exercício da iniciativa por parlamentar. Desse modo, não há impedimentos de ordem constitucional à sua tramitação.

Entretanto, sob o prisma da legalidade, é necessário compatibilizar o disposto no projeto de lei em exame com outras normas legais em vigor. Assim, é oportuno reproduzir o dispositivo da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB -, que estabelece a base nacional comum para os currículos do ensino fundamental e médio. A LDB assim dispõe:

“Art. 26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela”.

Também devem ser registrados os arts. 12 e 13 da LDB, que salvaguardam a autonomia didático-pedagógica da escola:

“Art. 12 - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;”.

O projeto de lei em exame institui novas disciplinas a serem adicionadas ao currículo da educação básica. Embora seja pertinente a atualização do ordenamento jurídico estadual para garantir a eficácia das disposições legislativas originais, na forma em que foi apresentado o projeto de lei invade a esfera de autonomia reservada aos sistemas de ensino e estabelecimentos escolares. Essa orientação tem sido adotada por esta Comissão na análise de outros projetos de lei com propostas similares, como no parecer para o primeiro turno do Projeto de Lei nº 3.004/2012.

O mesmo princípio também já foi objeto de apreciação pelo STF, que assim decidiu:

“São inconstitucionais o art. 2º e seu paragrafo da Lei Paulista nº 8.330/64, que relacionou disciplinas do currículo dos cursos de ensino secundário oficial, por invadir a competência do Conselho Estadual de Educação, fixada na Lei Federal de Diretrizes e Bases. Representação procedente em parte. RP 681, Relator: Min. Amaral Santos, Tribunal Pleno, julgado em 12/6/1969, DJ 03-10-1969.”

É necessário garantir que os currículos do ensino fundamental e médio observem uma base nacional comum e, ao mesmo tempo, deve ser observada a competência dos sistemas de ensino e estabelecimentos escolares para complementar os componentes curriculares de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela (LDB, art. 26). Por tais razões, entendemos necessária a exclusão do artigo 1º do projeto original. Com esta exclusão impõe-se também a supressão do disposto no artigo 3º do projeto original.

No tocante aos demais dispositivos, não há obstáculo jurídico. O restante do projeto deve, portanto, ser mantido, para que sua pertinência seja debatida no âmbito da Comissão de Educação Ciência e Tecnologia.

Portanto, para aperfeiçoar o texto apresentado, em vista dos aspectos já abordados, entendemos ser pertinente a apresentação, ao final deste parecer, do Substitutivo nº 1.



Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.462/2012 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O “caput” do art. 2º da Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os incisos de IX a XI, na forma seguinte:

“Art. 2º - Os conteúdos das disciplinas a que se refere o art. 1º deverão incluir os seguintes temas:

(...)

IX - noções sobre riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e sua prevenção;

X - formação ética, social e política do cidadão;

XI - a compreensão do exercício da cidadania e dos valores éticos em que se fundamenta a sociedade.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no segundo ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Sebastião Costa, Presidente - André Quintão, relator - Cabo Júlio - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 376/2011

Comissão de Minas e Energia

Relatório

O Projeto de Lei nº 376/2011, do Deputado Célio Moreira, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 829/2007, dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia solar no Estado.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XVIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa criar a política estadual de incentivo ao uso da energia solar no Estado. Para tanto, o texto original definia formas de atuação do poder público e criava um conselho deliberativo, composto por representantes de secretarias e de órgãos do Estado, que teria a função de definir estudos e ações relacionados ao tema. Tendo em vista que a criação de órgão na estrutura do Poder Executivo é matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu por bem suprimi-la da proposição quando de sua análise no 1º turno.

Esta Comissão, quando apreciou a matéria pela primeira vez, opinou por sua aprovação na forma de um substitutivo que teve o intuito de definir com maior clareza os objetivos da política que se pretende implantar e de melhor delinear as ações de competência do Estado. Tal substitutivo foi acolhido pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e pelo Plenário, sem ressalvas.

Ao buscar criar uma política diferenciada para a energia solar, o Parlamento mineiro dá um passo importante para o desenvolvimento de uma matriz energética limpa e inesgotável. Belo Horizonte, por exemplo, tem um dos mais altos índices brasileiros de aproveitamento de energia termossolar para aquecimento de água para banho. Inicialmente, os aquecedores solares surgiram como um diferencial para empreendimentos residenciais de alto luxo na Capital. Essa realidade, entretanto, está mudando rapidamente no Estado com a implantação do sistema em projetos habitacionais de cunho social para a população de baixa renda.

A produção de energia elétrica por meio de painéis fotovoltaicos ainda enfrenta custos elevados e necessidade de importação de tecnologia. Entretanto, a recente alteração na legislação federal, permitindo a compensação na conta de luz do micro ou minigerador de energia (Resolução Normativa da Aneel nº 482, de 17/4/2012), além de iniciativas como a instalação de painéis fotovoltaicos na cobertura do Estádio Magalhães Pinto - Mineirão -, reduzindo seu gasto com energia, demonstram que já há espaço para a implementação em maior escala dessa tecnologia.

Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do projeto no 2º turno, considerando-o oportuno. Apresentamos, ao final, uma emenda apenas para corrigir a redação da alínea “b” do inciso III do art. 2º.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 376/2011 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se à alínea “b” do inciso III do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

III - (...)

b) à capacitação de recursos humanos para a elaboração de projetos e à instalação e manutenção de sistemas de energia solar;”.

Sala das Comissões, 7 de maio de 2013.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Tiago Ulisses, relator - João Vítor Xavier - Luiz Henrique.

**PROJETO DE LEI Nº 376/2011****(Redação do Vencido)**

Institui a política estadual de incentivo ao uso da energia solar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a política estadual de incentivo ao uso da energia solar, com os seguintes objetivos:

- I - aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Estado;
- II - contribuir para a eletrificação de comunidades dispersas e distantes de redes de distribuição de energia elétrica;
- III - estimular o uso de energia fotovoltaica em áreas urbanas;
- IV - estimular o uso de energia termossolar para aquecimento de água em unidades residenciais, industriais, comerciais e de serviços;
- V - reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;
- VI - contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda;
- VII - contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa;
- VIII - contribuir para a redução de áreas a serem alagadas para a geração de energia hidroelétrica;
- IX - estimular a implantação, em território mineiro, de indústrias de equipamentos e materiais utilizados em sistemas de produção de energia termossolar e fotovoltaica;
- X - estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia termossolar e fotovoltaica.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, compete ao Estado:

- I - promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia solar na matriz energética do Estado;
- II - estabelecer instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de energia termossolar e fotovoltaica;
- III - firmar convênios com instituições públicas e privadas e financiar pesquisas e projetos que visem:
 - a) ao desenvolvimento tecnológico e à redução dos custos de sistemas de energia termossolar e fotovoltaica;
 - b) à capacitação de recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas de energia termossolar e fotovoltaica;
- IV - promover campanhas de divulgação sobre as possibilidades e vantagens dos usos da energia solar;
- V - consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos previstos nesta lei.

Art. 3º - O Estado desenvolverá programas de cooperação com Municípios que visem a:

- I - instalação de sistemas de energia fotovoltaica em comunidades dispersas e distantes de redes de transmissão de energia elétrica;
- II - instalação de sistemas de energia termossolar para aquecimento de água em residências de famílias de baixa renda;
- III - elaboração e implementação de legislação municipal que estimule o uso de energia solar em edificações.

Art. 4º - É obrigatória, na forma de regulamento, a adoção de sistema de aquecimento solar de água em projetos de:

- I - construção de prédios públicos estaduais;
- II - construção de conjuntos habitacionais e de unidades residenciais com recursos financeiros do Estado;
- III - implantação ou ampliação de unidades industriais, comerciais e de serviços financiadas pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG.

Art. 5º - Serão definidos em regulamento os critérios e as exigências de adaptação de sistemas de aquecimento solar de água em prédios públicos existentes na data da promulgação desta lei.

Art. 6º - Na celebração de convênio com o Estado para a construção de conjuntos habitacionais, terão prioridade os Municípios que disponham de legislação que estimule o uso de energia solar para aquecimento de água em edificações.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.387/2012**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.387/2012, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., que dá a denominação de Industrial Domingos Costa à esplanada do Estádio Governador Magalhães Pinto - Mineirão -, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.387/2012

Dá denominação à esplanada do Estádio Governador Magalhães Pinto - Mineirão -, localizado no Município de Belo Horizonte .

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Industrial Domingos Costa a esplanada do Estádio Governador Magalhães Pinto - Mineirão -, localizado no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, 10 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Luiz Humberto Carneiro.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.636/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.636/2012, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva Juatubense Escola de Futebol, situada no Município de Juatuba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.636/2012

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Juatubense Escola de Futebol, com sede no Município de Juatuba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Juatubense Escola de Futebol, com sede no Município de Juatuba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.637/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.637/2012, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública a Liga Esportiva Eclética de Juatuba, com sede no Município de Juatuba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.637/2012

Declara de utilidade pública a Liga Esportiva Eclética de Juatuba, com sede no Município de Juatuba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Esportiva Eclética de Juatuba, com sede no Município de Juatuba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.798/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.798/2013, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública o Itaú Atlético Clube, com sede no Município de Itaú de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.798/2013

Declara de utilidade pública o Itaú Atlético Clube, com sede no Município de Itaú de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Itaú Atlético Clube, com sede no Município de Itaú de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2013.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Duarte Bechir.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 6/5/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando Liliane Pereira Mendes Rodrigues de Castro do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;
nomeando Leandro César Rodrigues de Castro para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas.

Gabinete do Deputado Celinho do Sinttrocel

exonerando Benedito Felício do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas;
nomeando Benedito Felício para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;
nomeando Cassimiro Júnio Martins para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;
nomeando Gerson Geraldo Cesário para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;
nomeando Sivanilton Quintanilha para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas.

Gabinete do Deputado Célio Moreira

exonerando Nilson Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Leonardo Leles Fernandes para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas.

Gabinete do Deputado Elismar Prado

exonerando Gilberto Vieira de Sousa do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;
nomeando Filomena Honorio de Carvalho Rocha para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
nomeando Vitor Vinicius da Silva para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, e 20.337, de 2/8/2012, da Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, e da Resolução nº 5.086, de 31/8/1990, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 4/2/2013, a servidora Maria Leticia Albuquerque Maranhão de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 230.208.496-91, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Apoio Legislativo, padrão VL-62, classe Especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c o artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, observados os termos das Leis nºs 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, e 20.337, de 2/8/2012, da Lei complementar nº 64, de 25/3/2002, dos artigos 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, e do Parecer nº 5.289, de 17/12/2012, da Procuradoria-Geral desta Secretaria, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 8/4/2013, o servidor Edvaldo Marques dos Santos, CPF nº 247.894.966-00, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-37, classe III, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE CONTRATO CTO/40/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Belta Tecnologia Ltda. - ME. Objeto: prestação de serviços de coleta, análise e diagnóstico da qualidade do ar dos ambientes climatizados do Palácio da Inconfidência e seus anexos. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 130/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-3.3.90-10.1.